

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000741/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/12/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069389/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.009438/2010-16
DATA DO PROTOCOLO: 20/12/2010

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DE ALIMENTACAO EST GO TO, CNPJ n. 01.668.094/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANA MARIA DA COSTA E SILVA e por seu Diretor, Sr(a). DEOCLECIANO PEREIRA DUARTE;

SINDICATO TRABALHADORES IND DE ALIMENTACAO DE ITUMBIARA, CNPJ n. 03.295.524/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS CARLOS RODRIGUES;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE TORREFACAO MOAGEM CAFE GOIA, CNPJ n. 33.638.057/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ROBERTO VIANA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de beneficiamento, torrefação e moagem de café**, com abrangência territorial em **GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Fica concedido pelas empresas, para todos os trabalhadores da categoria abrangida pelos sindicatos convenentes, reajuste salarial, a partir de 1º de novembro de 2010 no percentual de **7% (sete por cento)** sobre os salários de outubro de **2010**.

Parágrafo primeiro - Poderão ser compensadas antecipações salariais concedidas no período, desde que não acarrete diminuição de salário ou valor

inferior ao salário mínimo.

Parágrafo segundo - Para os admitidos no período em que vigorou a CCT anterior, o reajuste será proporcional a 1/12 avos do percentual, por cada mês trabalhado.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

As empresas fornecerão, mensalmente a todos os seus empregados, comprovante de pagamento em que deverá constar salário mensal, horas extraordinárias, adicionais e descontos realizados, além de outras parcelas que crescem ou onerem a remuneração, e, para os empregados que percebem remuneração por hora, serão especificadas as horas trabalhadas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA QUINTA - TRIÊNIO E QUINQUÊNIO

As empresas concederão, sobre os salários reajustados de acordo com a cláusula 2ª desta CCT e para pagamento mensal:

- a) adicional de 3% (três por cento) por triênio, para os empregados que contam ou venham a contar com três anos na mesma empresa;
- b) adicional de 5% (cinco por cento) por quinquênio, para os empregados que contam ou venham a contar com cinco anos na mesma empresa.

Parágrafo único - Para aplicação dos adicionais, de 3% e/ou 5%, sobre os salários dos empregados estabelecidos nesta cláusula, serão observadas as proporções de 02 (dois) e 03 (três) anos, conforme exemplificado a seguir:

- a) 3 (três) anos na empresa, 3% (três por cento) de adicional;
- b) 5 (cinco) anos na empresa, 5% (cinco por cento) de adicional;
- c) 8 (oito) anos na empresa, 3% + 5% = 8% de adicional;
- d) 10 (dez) anos na empresa, 5% + 5% = 10% de adicional;
- e) 13 (treze) anos na mesma empresa, 5% + 5% + 3% = 13% de adicional e, assim, sucessivamente.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA SEXTA - INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

As empresas ficam na obrigação de remunerar todos os seus empregados que prestam serviços em condições insalubres, ou perigosas, de acordo com o estabelecido em lei.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

As empresas concederão vale transporte aos seus empregados, na forma da lei, exceto aquelas que fornecem condução própria, mas em nenhum caso o tempo dispensado pelo empregado até o local de trabalho e vice-versa será computado na jornada de trabalho.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

Pelo falecimento de empregado que recebe o salário mínimo, as empresas pagarão, a título de auxílio funeral, mediante a apresentação de documentos por parte de dependente ou pessoa responsável que se encarregou do funeral, a importância correspondente a dois salários mínimos.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência, para o empregado que comprovar com a CTPS 12 (doze) meses de efetivo exercício na função que irá ocupar na empresa, não poderá exceder a trinta (30) dias.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

Rescisão de contrato de trabalho com duração de um ano, ou mais, de serviço será homologada na forma do artigo 477, parágrafo 1º, da CLT, caso em que a assistência, conforme Instrução Normativa SRT 3, DE 21-06-2002, são da competência de:

- Sindicato Profissional, na Rua 12-A nº 235, Setor Aeroporto, Goiânia, GO, e
- Autoridade local do Ministério do Trabalho e Emprego;
- Autoridade local do Ministério da Previdência Social;
- Representante do Ministério Público;

- Defensor Público;
- Juiz de Paz, na falta ou impedimento das autoridades acima.

§ 1º - Para homologação de acerto rescisório de empregados as empresas deverão apresentar cópia de:

- . guia de contribuição sindical patronal;
- . guia de contribuição sindical e assistencial social de empregados;
- . CTPS com anotações atualizadas;
- . ficha ou livro de registro de empregados;
- . aviso prévio de dispensa ou demissão;
- . Comunicado de Dispensa para Seguro Desemprego;
- . comprovante dos depósitos, mês a mês, e saldo atualizado do FGTS;
- . guia de recolhimento de multa FGTS, se for o caso;
- . conectividade social;
- . TRCT em 05 vias;
- . Atestado Médico Demissional (ASO);
- . Carta de preposto;

§ 2º - Não será devida multa por atraso da homologação sem culpa da empresa.

§ 3º - As rescisões complementares deverão ser feitas no prazo de até 05 dias úteis após serem devidas.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

As empresas concederão aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para os empregados que tiverem, **na mesma empresa**, 10 (dez) anos de admissão, ou 5 (cinco) anos de efetivo serviço e idade superior a 40 (quarenta) anos.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LANCHE

Será fornecido um café diariamente aos empregados, **durante a jornada de trabalho**, com cardápio e horário a critério dos empregadores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGADOS ESTUDANTES

Havendo conflito de horário, serão abonadas as faltas dos empregados estudantes para prestação de exames supletivos ou vestibulares, desde que feitas as comunicações à empresa, por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e posterior comprovação.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCANSO DIA DE FINADOS

Será considerado dia de descanso remunerado o dia de finados.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LICENÇA PRÊMIO

As empresas concederão uma licença prêmio remunerada de 30 (trinta) dias corridos aos seus empregados que completarem 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Uniformes e equipamentos de proteção individual de uso obrigatório, serão fornecidos gratuitamente pelas empresas aos seus empregados, que deverão usá-los sob pena de suspensão pelo não uso.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ATESTADOS

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos Sindicatos Profissionais e/ou pelo SUS independem de carimbo ou confirmação para serem aceitos como válidos e os dias serão abonados e pagos pelas empresas, até o limite estabelecido em lei.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRIMEIROS SOCORROS

O empregador manterá no estabelecimento o material necessário à prestação de primeiros socorros médicos, de acordo com o risco da atividade.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TAXA NEGOCIAL PROFISSIONAL

Conforme decisão de trabalhadores e o contido nas ORIENTAÇÕES NºS 1, 2, 3, 4, e 5, aprovadas na 2ª Reunião Nacional da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical - CONALIS do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/97 entre Sindicatos e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, 18ª REGIÃO, estabelecendo que o desconto para sindicatos deverá observar que *1ª a soma das contribuições a favor das entidades sindicais, a quaisquer títulos, não poderá exceder, anualmente, a 10% (dez por cento) de 1 (hum) salário-base de cada empregado.* , as Empresas descontarão do salário de cada empregado, da folha de pagamento do mês de dezembro/2010, a importância equivalente a 1/30 (um trinta avos) do seu salário mensal, já reajustado conforme esta CCT, tendo como limite máximo de incidência a parcela salarial correspondente ao valor de dez (10) salários mínimos, em favor do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação dos Estados de Goiás e Tocantins** e do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Itumbiara**, para custeio de suas despesas assistenciais e sociais.

§ 1º - As importâncias descontadas na forma do *caput* desta cláusula deverão ser recolhidas pelas empresas, até o 5º dia útil posterior em favor dos Sindicatos Profissionais, via boleto bancário a ser fornecido pelos Sindicatos mencionados no *caput* desta, para pagamento em qualquer agência bancária, ou casa lotérica.

§ 2º - Após o recolhimento, as empresas enviarão ao Sindicato correspondente uma cópia do Boleto Bancário e da relação de empregados dos quais foi descontada a taxa negocial.

§ 3º - É garantido ao empregado o direito de oposição às condições estabelecidas nesta CCT, incluindo à taxa negocial, o que deverá ocorrer individualmente e por escrito de próprio punho entregue ao Sindicato a que se referir, diretamente ou via Correio AR, até dez (10) dias após a efetivação do desconto no salário do empregado beneficiado com as condições convencionadas.

§ 4º - O direito à devolução da taxa negocial prescreverá se não for exercido em até 30 dias após o desconto ser efetuado.

§ 5º - Os empregados admitidos após a data base arcarão com o desconto a que se refere o *caput* desta cláusula, desde que já não tenha havido tal desconto na empresa anterior, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado durante a vigência desta CCT, obedecidas as mesmas condições dos §§ anteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas, atingidas por esta Convenção deverão recolher, a favor do **SINCAFÉ** - Sindicato das Indústrias de Torrefação e Moagem do Café do Estado de Goiás, **Contribuição Sindical / Patronal, Art. 579 da CLT**, conforme Constituição Federal, Capítulo II, dos Direitos Sociais, artigo 8º, item IV.

§ Único - A **Contribuição Sindical Patronal**, estipulada no *caput* desta Cláusula, deverá ser recolhida em guia própria enviada pelo correio ou retirada no Sindicato Patronal - **SINCAFÉ**, para pagamento até **31 de janeiro de 2011**, conforme tabela emitida anualmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADE SOBRE CONTRIBUIÇÕES

O atraso no cumprimento da cláusula anterior, *caput* e §, sujeitará as empresas ao pagamento da multa de 10% (dez por cento), art. 600 CLT, e após 28-02-2011 o débito será cobrado no foro competente, com os acréscimos legais.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTOS LEGAIS

As empresas, até o dia 15-05-2010, encaminharão aos Sindicatos Profissionais cópia de Guias de Recolhimento de Contribuição / Imposto Sindical, acompanhada da relação nominal de trabalhadores com o respectivo desconto, conforme PN nº. 041 do TST.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA / CCP

Nos termos da lei nº. 9.958 de 12-01-2000, as partes poderão instalar e manter Comissão Intersindical de Conciliação Prévia / CCP, conforme Regimento Interno, com a participação de dois representantes de cada Sindicato conveniente, sem qualquer hierarquia ou subordinação entre os seus membros.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTROVÉRSIAS E DIVERGÊNCIAS

Quaisquer dúvidas, controvérsias ou divergências suscitadas em torno das Cláusulas ora convencionadas serão dirimidas pelas partes na SRMTE-GO e, se persistirem, na Justiça do Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES

Exceto a penalidade prevista na cláusula 19 desta CCT, fica estipulada a multa equivalente a 10% (dez por cento) do menor salário pago pela empresa, no mês da infração, por empregado, à parte que descumprir qualquer de suas condições.

§ 1º - A aplicação da penalidade só se efetivará após notificação com prazo de 30 (trinta) dias para sua regularização.

§ 2º - Os valores das multas aplicadas às empresas, reverterão em favor dos empregados, salvo se a infração não os atingir diretamente, quando, então reverterão em favor do Sindicato Profissional correspondente.

ANA MARIA DA COSTA E SILVA

Presidente

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DE ALIMENTACAO EST GO TO

DEOCLECIANO PEREIRA DUARTE

Diretor

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DE ALIMENTACAO EST GO TO

LUIS CARLOS RODRIGUES

Presidente

SINDICATO TRABALHADORES IND DE ALIMENTACAO DE ITUMBIARA

CARLOS ROBERTO VIANA

Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE TORREFACAO MOAGEM CAFE GOIA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .